



**REGULAMENTO DO
ÓRIA TECH ZENVIA CO-INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**



São Paulo, 04 de fevereiro de 2025



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	13
1 DO FUNDO	13
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
3 ASSEMBLEIA GERAL	18
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	22
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	23
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I	27
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	27
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	27
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	27
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	38
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	39
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	44
8 LIQUIDAÇÃO	44
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	45
10 FATORES DE RISCO	48
11 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	50
12 DISPOSIÇÕES GERAIS	51
APÊNDICE A	52
APÊNDICE B	53
APÊNDICE C	54

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e	Anexo I.

	obrigações das Cotas da Classe Única .	
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em Sociedades Alvo; e (iii) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
“Ativos de Liquidez”:	são os ativos representados por: (a) títulos de emissão do tesouro nacional ou BACEN, (b) títulos de instituições financeiras públicas ou privadas, e (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa ou renda fixa referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou Partes Relacionadas, desde que em condições comprovadamente não menos favoráveis do que aqueles administrados ou geridos por terceiros.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única,	Regulamento.

	conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas do Fundo.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de Ativos-Alvo, Ativos de Liquidez e disponibilidades do Fundo.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Classe Única Subclasse A”	são as cotas da Classe Única Subclasse A emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, destinadas exclusivamente a investidores residentes e domiciliados no Brasil, que atribuem aos respectivos titulares os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento.	Anexo I e Apêndice A.

“Classe Única Subclasse B”	são as cotas da Classe Única Subclasse B emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, destinadas a investidores residentes ou não residentes, pessoas físicas, jurídicas ou entidades, que atribuem aos respectivos titulares os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento.	Anexo I e Apêndice B.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.	Regulamento.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.11.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos. As seguintes transações não serão consideradas Conflito de Interesse: (i) o investimento em Cotas do FIP Master, tendo em vista a Política de Investimento, (ii) coinvestimentos de fundos de investimentos geridos pela Gestora, incluindo o Feeder Internacional, e (iii) a constituição	Regulamento.

	de outros veículos e fundos de investimento para coinvestimento junto com o Fundo e o Feeder Internacional no FIP Master ou em quaisquer Sociedades Investidas.	
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotistas Classe Única Subclasse A”:	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse A que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de registro de Cotas ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do respectivo titular.	Anexo I.
“Cotistas Classe Única Subclasse B”:	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse B que tenham seu nome ou denominação registrado	Anexo I.

	no livro de registro de Cotas ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do respectivo titular.	
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dias Corridos”:	qualquer dia, considerando para a contagem os Dias Úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.	Regulamento.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento, aplicados também a Classe Única.	Regulamento.

“Feeder Internacional”	significa um ou mais veículos estrangeiros geridos pela Gestora, exclusivamente dedicados a investidores não residentes, que têm o compromisso de realizar investimentos e desinvestimentos pari passu com o Fundo no FIP Master.	
“FIP Master”	Significa o ÓRIA TECH III MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.	
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	ÓRIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na R. Cap. Antônio Rosa - 409, 4º andar São Paulo - Jardim Paulistano - São Paulo, SP, 01443-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 14.186, de 14 de abril de 2015	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”:	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.	Regulamento.
“Justa Causa”	é a comprovação de que a Gestora, (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas	Regulamento.

	funções e responsabilidades como Gestora, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do Regulamento; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedida de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) tenha entrado em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.	
“KYC”: (know your client)	significa o processo interno da Administradora para avaliar a idoneidade, reputação e eventuais conflitos de potenciais novos Cotistas, com base na Lei Anticorrupção e demais normas aplicáveis, abrangendo os seguintes aspectos: identificação dos passivos e riscos de ordem financeira, fiscal, previdenciária, trabalhistas, reputacional, criminal, de imagem e anticorrupção, inclusive existência de sócios e/ou administradores que se caracterizem como Pessoas Politicamente Expostas (conforme termo definido na regulamentação aplicável) dentre seus quadros.	Regulamento.
“Lei de Arbitragem”:	é a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, que dispõe sobre a arbitragem.	Regulamento.
“Novos Cotistas”:	são os investidores que subscreverem as Cotas do Fundo, incluindo Classe Única Subclasse A, Classe Única Subclasse B, durante o Período de Oferta Inicial de Cotas, após a realização de Chamadas de Capital anteriores à data de sua subscrição.	Anexo I.
“Ória Tech 1”:	é o Ória Tech 1 Inovação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME	Anexo I.

	sob o nº. 15.505.288/0001-23, gerido pela Gestora.	
“Período de Oferta Inicial de Cotas”:	é o período que começa a partir da data de abertura da oferta inicial de Cotas e perdura até o seu encerramento.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	é a Administradora, a Gestora, fundos de investimento, carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total e quaisquer das pessoas mencionadas acima que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.

“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error! Reference source not found., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	mesmo Prazo de Duração do Fundo.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Preço de Integralização”:	é o Preço Unitário de Emissão ou o valor da Cota na data da Chamada de Capital, o que for maior.	Anexo I.
“Preço Unitário de Emissão”:	significa o preço pelo qual as Cotas são emitidas.	Anexo I.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Rentabilidade Preferencial”:	significa o Capital Integralizado acrescido de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada à base de	Regulamento.



	1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil.	
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	Tem por significado a Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.096.190./0001-05, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.900, 13º e 14º andar, e/ou suas sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum, com sede no Brasil e/ou no exterior.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Originação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.3, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.4, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

**REGULAMENTO DO
ÓRIA TECH ZENVIA CO-INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM**



PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O ÓRIA TECH ZENVIA CO-INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 anos de duração, contados da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração do Fundo”), podendo ser liquidado antecipadamente em caso de alienação total dos Ativos-Alvo detidos pelo FUNDO. O Prazo de Duração do FUNDO poderá ser prorrogado mediante aprovação por maioria simples dos Cotistas do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo requerido pela legislação aplicável ou até o encerramento de eventual procedimento administrativo instaurado pela CVM:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e



- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (ix) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM 50/2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo. A equipe chave será composta pelos profissionais Paulo Caputo, Jorge Steffens, Carlos Testolini e Piero Rosatelli, bem como quaisquer outros profissionais selecionados pela Gestora (“**Equipe Chave**”). Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de 3 (três) ou mais membros da Equipe Chave, por qualquer motivo, a Gestora deverá (i) comunicar tal fato aos Cotistas e à Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) apresentar à Assembleia Geral para aprovação um ou mais profissionais para integrar a Equipe-Chave em substituição àqueles que tenham deixado a Gestora. Caso a Assembleia Geral não aprove os novos profissionais apresentados, a Gestora deverá contratar uma empresa de recrutamento e seleção renomada para conduzir um processo de seleção de novos profissionais, a qual deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral, dentre os quais a Assembleia Geral selecionará um ou mais para integrar a Equipe-Chave.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, quando aplicável: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:



- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, salvo hipóteses previstas neste Regulamento e na CVM 175; e (c) na subscrição ou aquisição de cotas ou ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A destituição da Administradora e/ou da Gestora poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, com Justa Causa ou sem Justa Causa.

2.10 Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral, considera-se motivo de Justa Causa, para destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:



- (i) descredenciamento pela CVM;
 - (ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o Fundo e/ou seus Cotistas;
 - (iii) qualquer atuação de membro da Equipe Chave comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades com relação ao Fundo e/ou seus Cotistas, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado;
 - (iv) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável com relação ao Fundo e/ou seus Cotistas, desde que tal irregularidade não seja sanada em até 90 (noventa) dias da comunicação de descumprimento, se prazo maior não for estabelecido ou acordado;
 - (v) impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro;
 - (vi) ocorrência de falência, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial da Administradora ou da Gestora;
 - (vii) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela Gestora ou pela Administradora em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, nos termos deste Regulamento; e
 - (viii) condenação em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro.
- 2.11** Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora convocará, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger a substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data da renúncia, descredenciamento ou destituição, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer Cotista, caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral.
- 2.12** No caso de renúncia da Administradora, essa deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, sob pena de liquidação do Fundo.
- 2.13** Em caso de substituição da Administradora, caberá à Administradora até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

- 2.14** Em caso de (i) destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou (ii) renúncia da Gestora em decorrência de alterações a este Regulamento promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, caberá à Gestora (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma pro rata temporis, nos termos deste Regulamento, e (b) o recebimento do valor integral de Taxa de Performance, quando da liquidação dos investimentos do Fundo, ou ao final do Prazo de Duração do Fundo, o que ocorrer primeiro.
- 2.15** A Gestora poderá renunciar motivadamente à gestão do Fundo, nos termos do subitem (ii) da Cláusula acima, especificamente nos seguintes casos: (i) alteração de quaisquer aspectos da Política de Investimento prevista na versão inicial do Regulamento do Fundo, sem o consentimento expresso da Gestora; (ii) alteração da base de Cotistas do Fundo, caso os Novos Cotistas exerçam, direta ou indiretamente, atividades similares ou de qualquer forma concorrentes com as atividades exercidas pelas Sociedades Investidas; (iii) alteração das obrigações da Gestora previstas neste Regulamento, exceto se decorrentes da regulamentação em vigor; (iv) criação de comitê de investimento ou alteração de qualquer aspecto de governança, que retire da Gestora o poder decisório relativamente aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, (v) redução das taxas devidas à Gestora descritas na versão inicial do Regulamento do Fundo, ou (vi) qualquer alteração que restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, de investimento conjunto pelo Fundo com os demais fundos de investimento coinvestidores geridos pela Gestora.
- 2.16** Na hipótese de destituição da GESTORA, com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance.

3 ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação (sendo que o quórum para alterar determinado item de deliberação é igual ao quórum necessário para aprová-lo):

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado a Cláusula 3.2 abaixo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(ii)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e escolha de sua substituta;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora, por Justa Causa, e sobre a escolha de sua substituta;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, e sobre a escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v)	a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30



(trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo instalada com qualquer número das Cotas subscritas. Considera-se Cotista presente, para esta finalidade, o Cotista que estiver participando da reunião presencialmente ou remotamente, bem como aquele Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas Inadimplentes, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o Fundo. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação. Ainda, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.9** Não podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleia Especiais e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) a Administradora e a Gestora;
 - (ii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora, à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (iii) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (iv) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do Fundo.
- 3.10** Não se aplica a vedação a direito de voto prevista na Cláusula 3.9 anterior quando:
- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas na Cláusula anterior; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral ou na Assembleia Especial.



- 3.11** O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 3.12** Considerando que o Fundo possui como Cotistas, dentre outros, fundos de investimento geridos pela Gestora, a Gestora será responsável por representar tais Cotistas nas Assembleias Gerais, em estrita observância às deliberações previamente tomadas pelos respectivos órgãos deliberativos competentes, formados pelos cotistas dos fundos investidores, conforme aplicável.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo, assim como de sua Classe Única, além da Taxa de Administração, Taxa de Originação e Taxa de Performance, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente (“**Encargos do Fundo**”):
- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
 - (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, inclusive aquelas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver, limitado à 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo por exercício social;
 - (x) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
 - (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de



laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) do Capital Subscrito do Fundo por exercício social;

- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

4.2 Encargos Não Previstos. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM e a ANBIMA, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, , desde que incorridas até a data da primeira integralização no Fundo. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo..

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral de Cotistas.

5.2 Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas na Cláusula 5.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

5.3 Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na



base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela Administradora. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas na data de seu envio pelo Cotista.

5.4 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.5 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

5.6 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora, conforme orientação da Gestora, entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

5.6.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Contagem de Prazos. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.3 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.4 Solução de Disputas. O FUNDO, os Cotistas, a Administradora e a Gestora (individualmente, “**Parte**”, e, em conjunto “**n**”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis (“**Disputa**”).

6.4.1 A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“**CAM**”), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

6.4.2 O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

6.4.3 De acordo com o artigo 2º da Lei de Arbitragem, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

6.4.4 Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

6.4.5 A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

6.4.6 A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de



penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

- 6.4.7 Não obstante as previsões desta Cláusula, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto desta Cláusula não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22A e 22-B da Lei 9.307/1996.
- 6.4.8 Para os propósitos desta Cláusula, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO ÓRIA TECH ZENVIA CO-INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** A Classe Única foi constituída com o mesmo Prazo de Duração do Fundo, (“Prazo de Duração da Classe Única”).
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas Classe Única são destinadas a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 2.2 Aportes Adicionais.** Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe Única para cobrirem eventuais prejuízos da Classe Única.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de



dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.9 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.5 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, devendo tais atualizações conter informações referentes ao desempenho do investimento nas Sociedades-Alvo investida e, se aplicável, informações adicionais necessárias a tal acompanhamento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;



- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;



- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se



manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo. Os recursos não investidos nos Ativos-Alvo, deverão ser aplicados, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

4.2 Política de Investimento. Observado o objetivo do Fundo mencionado acima, a Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”). O cumprimento do disposto acima deve ser assegurado pela Gestora inclusive em relação às Sociedades-Alvo no exterior, e poderá ser efetivado por meio da administradora e/ou da gestora do respectivo veículo no exterior utilizado para cursar o correspondente investimento nos termos deste Regulamento, caso tal investimento não seja efetuado diretamente em uma Sociedade-Alvo no exterior.

4.3 Os Ativos-Alvo objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societária, por meio dos quais ocorram troca de Controle através de negociações com ações já existentes.



- 4.4** O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo. Em vista da natureza do investimento e da Política de Investimento do Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira do Fundo estará concentrada em valores mobiliários de uma única ou poucas Sociedades-Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das Sociedades-Alvo. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.
- 4.5** **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.6** **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.7** **Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;



- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.8 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 175.

Enquadramento

4.9 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos.

4.9.1 Ativos de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos de Liquidez, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos de Liquidez que poderão compor a Carteira.

4.9.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e



- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.9.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores esses que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, em Chamadas de Capital subsequentes.

4.9.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.10 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.11 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior de emissão das Sociedades-Alvo desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos-Alvo.

4.11.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.11.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.11.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.11.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.11.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.7 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas



no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

Carteira

4.12 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.12.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.12.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.13 Coinvestimento. Todos os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores. Os coinvestimentos serão realizados por meio de uma parceria entre o Fundo e os coinvestidores, sendo que, em tal parceria, deverá ser adquirida, pelo Fundo e os coinvestidores parceiros, participação societária ou títulos conversíveis em participação das Sociedades-Alvo, diretamente ou por meio de veículos próprios. Serão admitidos coinvestidores considerados pela Gestora como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido pelas Sociedades-Alvo, que já detenham participação nas Sociedades-Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou



não Cotistas do Fundo, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente aprovada pela Gestora, a seu critério, em cada caso.

- 4.14 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.15 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.
- 4.16 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Ativos de Liquidez, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 4.16.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.17 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integram a Carteira do Fundo com o propósito de ajustar o respectivo preço de aquisição de uma Sociedade-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme alterada e quando aplicáveis.
- 4.18** As sobras de caixa do Fundo serão integralmente destinadas a Ativos de Liquidez, por meio da aquisição de (a) títulos de emissão do tesouro nacional ou BACEN, (b) títulos de instituições financeiras públicas ou privadas, e (iii) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa ou renda fixa referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou Partes Relacionadas, desde que em condições comprovadamente não menos favoráveis do que aqueles administrados ou geridos por terceiros.
- 4.19 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e



- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.20 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.19(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.20.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.20 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.20.2 Especificamente no tocante a Cláusula 4.20 acima, as Sociedades-Alvo são atualmente investidas pelo Ória Tech 1, de forma que o Fundo configurará como coinvestidor do Ória Tech 1. Qualquer hipótese de realização de operação entre o Fundo e outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Gestora, inclusive o Ória Tech 1, deverá ser oportunamente levada à apreciação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

4.21 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.22 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.23 Período de Investimento. O Período de Investimento será o mesmo Prazo de Duração do Fundo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Ativos de Liquidez ou pagamento de Encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora.

4.24 Período de Desinvestimento. Previamente ao encerramento do Prazo de Duração do Fundo, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos Ativos-Alvo, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do Fundo. Consideradas as oportunidades de mercado, a Gestora poderá realizar a alienação



de Ativos-Alvo do Fundo a qualquer momento dentro do Prazo de Duração do Fundo. Dentre as estratégias de saída adotadas pelo Fundo para o desinvestimento nas Sociedades-Alvo, destacam-se (i) preferencialmente a venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, para investidores ou players de mercado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

- 4.25 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- 4.26 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** Pela prestação de todos os serviços de administração do Fundo, com exceção dos Encargos do Fundo, será cobrada do Fundo uma taxa de administração equivalente ao percentual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Capital Integralizado do Fundo, corrigido pelo IPCA, observada, de qualquer forma a remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente com base no IPCA, a partir do início das atividades do Fundo, ou por índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).
- 5.2 A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do Fundo e será paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados.**
- 5.2.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.2.2** No caso de insuficiência de recursos do Fundo para pagamento da Taxa de Administração ou, ainda, caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda ser do melhor interesse do Fundo, a Administradora poderá postergar o pagamento da Taxa de Administração previsto nos itens acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos nesta Cláusula, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras do Fundo até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, em conjunto com a Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.
- 5.3 Taxa de Originação.** A Gestora fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação correspondente a 2% (dois por cento) da soma do Capital Comprometido pelos Cotistas



Classe Única Subclasse A, a ser paga em parcela única pelos Cotistas Classe Única Subclasse A na primeira Chamada de Capital.

5.4 Taxa de Performance. A Gestora fará jus à Taxa de Performance conforme previsto nos Apêndices A, B e C deste Regulamento.

5.5 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado do Fundo corrigido pelo IPCA, a ser deduzida da Taxa de Administração, observada a remuneração mensal prevista no Contrato de Custódia (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.5.1 A Taxa Máxima de custódia deverá ser provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do Fundo.

5.5.2 O Fundo não cobrará de seus Cotistas taxa de gestão, taxas de entrada ou de saída.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Capital Mínimo. O patrimônio inicial do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do Fundo (“**Patrimônio Inicial Mínimo**”), quando da oferta inicial de Cotas do Fundo, será formado por, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas Classe Única Subclasse A e 5.000 (cinco mil) Cotas Classe Única Subclasse B. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o patrimônio inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.3 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.4 Emissões. As emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.



- 6.5** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, (ii) existam menos de 100 (cem) Cotistas na Classe Única ou no Fundo na data da oferta, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.
- 6.6** Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas distribuídas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, observados os termos e restrições ali previstos.
- 6.7** O patrimônio do FUNDO será representado por três Subclasses de Cotas, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.
- 6.8** Todos os potenciais Novos Cotistas devem submeter-se ao processo de KYC da Administradora, ter reputação ilibada, e declarar à Administradora, ao longo do Prazo de Duração do Fundo, a existência de quaisquer interesses conflitantes com os objetivos das Sociedades Investidas.
- 6.9 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, pela Administradora, pela Gestora (se devidamente habilitada) ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, indicadas pela Gestora e contratadas pela Administradora, em nome do Fundo, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.10 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.11 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.11.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do envio pela Administradora de comunicado específico para este fim (“Comunicado”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado. Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto acima, as Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores do Fundo ou não.
- 6.11.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.



- 6.12 Subscrição.** A subscrição de recursos no Fundo será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição e de Compromisso de Investimento, que serão assinados pelo subscritor e autenticados pela Administradora, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a Administradora A do Fundo faça Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.
- 6.13 Chamada de Capital.** Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para investimento e/ou para o pagamento de encargos, a Administradora, mediante orientação da Gestora, enviará notificação de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, e de acordo com as demais previsões nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.
- 6.13.1** A Administradora poderá realizar Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração do Fundo, a qualquer momento, mediante orientação da Gestora. Durante o Período de Oferta Inicial de Cotas, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital, mediante orientação da Gestora, desde que atingido o Patrimônio Inicial Mínimo. O Preço de integralização das Cotas pelos Cotistas será o Preço de Subscrição.
- 6.13.2** Determinados recursos recebidos pelo Fundo durante o Período de Investimento e que devam ser distribuídos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, poderão ser reutilizados pelo Fundo em determinadas situações, quais sejam: (i) valores integralizados decorrentes de operações de alienação/liquidação de Sociedades Investidas que tenham ocorrido em até 24 (vinte e quatro meses) contados de sua aquisição, ainda durante o Período de Investimento; e (ii) valores integralizados pelos Cotistas que (a) não tenham sido investidos em Sociedades Investidas, em decorrência da não-consumação integral ou parcial do respectivo investimento, e (b) tenham sido devolvidos em até 30 (trinta) dias após a ciência, pela Gestora, da referida não-consumação, observados os prazos regulamentares aplicáveis.
- 6.13.3** Para fins de esclarecimento, as situações de reutilização de capital previstas na Cláusula acima (a “**Reciclagem de Capital**”) levarão em consideração apenas os valores integralizados, sendo certo que eventuais resultados positivos aferidos pelo Fundo em quaisquer destes eventos não serão utilizados para a Reciclagem de Capital.
- 6.13.4** O procedimento de Reciclagem de Capital poderá ser feito através (i) da retenção de tais valores na Carteira do Fundo, ou (ii) através da amortização de tais recursos aos Cotistas, com a respectiva recomposição destes valores no Capital Comprometido por cada Cotista, nos termos previstos nos Compromissos de Investimento.
- 6.13.5** Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração do Fundo, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.

- 6.14 Inadimplemento.** O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora imediatamente após o prazo limite para integralização da respectiva Chamada de Capital, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.
- 6.14.1** Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, nos termos previstos na Cláusula acima, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.
- 6.14.2** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, conceder o prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital para que o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações, a partir do qual serão aplicadas ao Cotista Inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas; (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; e (c) constituição de poderes a favor da Administradora para que esta adote as medidas legais cabíveis para cobrança judicial e execução forçada contra o Cotista Inadimplente. Em caso de intervenção de advogado para cobrança administrativa ou judicial, serão devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida total consolidada.
- 6.14.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Administradora poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por este à Administradora no Compromisso de Investimento, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda. Do produto da alienação de Cotas serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e, cumulativamente, (ii) os encargos moratórios e penalidades do Cotista Inadimplente previstos acima. Após a dedução dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista inadimplente o saldo de valores, se houver
- 6.15 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
- 6.16 Secundário.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo do Fundo.
- 6.16.1** As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido nos termos da regulamentação aplicável e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se



estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo. A cessão somente produzirá efeitos perante o Fundo a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo Fundo.

6.16.2 Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros, desde que a transferência seja previamente aprovada pela Administradora e pela Gestora, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de KYC dos potenciais novos Cotistas.

6.16.3 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

6.16.4 A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

6.17 Direito de Preferência para Aquisição de Cotas. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da respectiva Classe ou Cotistas de outra classe que se disponham a atender os requisitos da classe das Cotas a ser transferida, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

6.17.1 Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da Administradora, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar a Administradora, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

6.17.2 Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias Corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo



comunicação a este respeito à Administradora que a encaminhará ao Cotista alienante.

- 6.17.3 Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das cotas ofertadas, o Cotista alienante poderá aliená-las a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) Dias Corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador atenda aos requisitos especificados no Público-Alvo.
- 6.17.4 Se ao final do prazo previsto na Cláusula anterior as cotas ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, o procedimento previsto nesta Cláusula deverá ser renovado.
- 6.17.5 O direito de preferência não se aplica à transferência das cotas ofertadas para qualquer Parte Relacionada ao Cotista alienante incluindo qualquer empresa do mesmo grupo econômico do Cotista, qualquer pessoa jurídica que direta ou indiretamente seja controlada pelo Cotista ou por suas sociedades controladas, por um mesmo gestor, grupo ou controlador daquele Cotista. Para fins do disposto nesta Cláusula, controle deve ser entendido como propriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante de uma pessoa jurídica e/ou o poder de indicar a maioria de seus administradores.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1 **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 **Amortizações.** A Administradora poderá, a qualquer tempo, conforme a orientação da Gestora, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
 - 7.2.1 A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do Fundo.
 - 7.2.2 A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários. Nessa hipótese, a amortização em títulos e valores mobiliários ocorrerá pelo valor justo dos ativos na Carteira do Fundo, respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.
 - 7.2.3 O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o Fundo, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos neste Regulamento.

8 LIQUIDAÇÃO

- 8.1 O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.
- 8.2 Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas,



proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

- 8.3** Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora, mediante orientação da Gestora, fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam a amortização e/ou o resgate da Cota pelo seu respectivo Cotista.
- 8.4** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- 8.5** A liquidação do Fundo poderá, ainda, ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, observado o quanto previsto neste Regulamento. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação (sendo que o quórum para alterar determinado item de deliberação é igual ao quórum necessário para aprová-lo):

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

	cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv)	a aplicação de recursos do Fundo nos títulos e valores mobiliários descritos na Cláusula 4.19 deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o Fundo, nos termos do Artigo 385 do Código Civil;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



(xiv) o cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotistas	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
--	--

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



- 9.4.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 FATORES DE RISCO

- 10.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
- (i) **Risco de Concentração da Carteira:** o Fundo irá concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo Fundo pode vir a afetar negativamente outros investimentos do Fundo, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;
 - (ii) **Risco de Mercado:** o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados;
 - (iii) **Risco de Liquidez:** o Fundo pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos a



amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

- (iv) **Risco Relacionado às Sociedades Alvo:** Devido à participação societária do Fundo nas Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais destas também são riscos operacionais do Fundo, uma vez que a performance do Fundo depende da performance das Sociedades Alvo. Nesse sentido, (i) a Carteira do Fundo será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Sociedades-Alvo; (ii) a performance das Sociedades Alvo pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais uma Sociedade Alvo figure como demandada, devido a danos, indenizações por expropriações e danos causados a bens particulares; e (iii) em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais o Fundo pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o Fundo poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Sociedades Alvo ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo, ou de que, nos casos em que o Fundo possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado;
- (v) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;
- (vi) **Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido:** O Fundo, como acionista das Sociedades Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao capital investido, assim como ao Capital Comprometido;
- (vii) **Risco de Patrimônio Negativo:** Os Cotistas poderão responder por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, pelos consequentes aportes adicionais de recursos e pelas eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única
- (viii) **Risco relacionado a Investimento no Exterior:** Caso o Fundo venha a investir em Ativos Alvo no exterior, os investimentos do Fundo estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Alvo estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e



(b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira.

- 10.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- 10.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

11 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 11.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- 11.2** Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, a Administradora deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da Administradora, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.
- 11.3** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do Fundo.
- 11.4** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da Administradora, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.
- 11.5** As demonstrações contábeis do FUNDO observarão as normas aplicáveis a sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério da Administradora.
- 11.6 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 11.7** Caso a Gestora participe na avaliação dos ativos do Fundo ao valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.



12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 12.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

.....



APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO ÓRIA TECH ZENVIA CO-INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice A**”) referente à Subclasse A da Classe Única do Fundo, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I e no Regulamento.

DA TAXA DE PERFORMANCE

A Gestora fará jus à Taxa de Performance, que passará a ser devida somente pelos Cotistas Classe Única Subclasse A, após esses terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, (i) a Rentabilidade Preferencial e, concomitantemente (ii) ao menos o valor equivalente ao Capital Integralizado por cada Cotistas Classe Única Subclasse A, multiplicado por 2,20 (dois inteiros e vinte centésimo).

Após a amortização aos Cotistas dos valores estabelecidos acima, quaisquer outros resultados recebidos pelo Fundo que seriam destinados à amortização de Cotas Classe Única Subclasse A, deduzidas as despesas e Encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe Única Subclasse A, serão destinados exclusivamente ao pagamento prioritário da Taxa de Performance, até que a remuneração recebida pela Gestora seja equivalente a 15% (quinze por cento) da soma (i) do retorno do Fundo que exceder o Capital Integralizado dos Cotistas, e (ii) do próprio pagamento previsto nesta Cláusula.

Após atingido o limite do pagamento prioritário mencionado acima, dos resultados que vierem a ser recebidos pelo Fundo que seriam destinados à amortização de Cotas Classe Única Subclasse A, 85% (oitenta e cinco por cento) do resultado deverá ser destinado para a amortização de Cotas Classe Única Subclasse A, e 15% (quinze por cento) do resultado deverá ser destinado à Gestora a título de Taxa de Performance.

A Gestora fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação correspondente a 2% (dois por cento) da soma do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe Única Subclasse A, a ser paga em parcela única pelos Cotistas Classe Única Subclasse A na primeira Chamada de Capital.

.....



APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO ÓRIA TECH ZENVIA CO-INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice B**”) referente à Subclasse B da Classe Única do Fundo, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I e no Regulamento.

DA TAXA DE PERFORMANCE

A Gestora não fará jus à Taxa de Performance com relação aos Cotistas Classe Única Subclasse B.